



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 048/2018 FMS.

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 048/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E A EMPRESA HOSPSAÚDE COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, doravante denominado apenas CONTRATANTE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.850.969/0001-78, com sede na Rua Antonio Francisco de Souza, 047, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representado neste ato por seu Gestor, o senhor ABRAÃO LINCOLN VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.966.235-53, e a empresa HOSPSAÚDE COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ CNPJ: 02.462.483/0001-71, com endereço na Rua Alcino Alves Oliveira, 522, N. Sra da Glória/SE, representada neste ato por GILBERTO FEITOSA DE SOUSA, inscrito no CNPF sob n.º 236.467.565-00, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1– Este Contrato decorre do Pregão n.º 036/2018, homologado em 25/09/2018, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 16 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 751, de 30 de abril de 2009 e seus anexos, e Decreto Municipal nº 1.346 de 08 de agosto de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste contrato de fornecimento, o Registro de Preços para aquisição de instrumentos odontológico, referente aos itens abaixo, de acordo com as especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante obriga-se a pagar à Contratada pelo fornecimento descrito na Cláusula Segunda a importância estimada total de **R\$ 7.855,40 (sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, referente aos itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no anexo I do edital, cuja proposta faz parte integrante deste.

3.2 - O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após a emissão da Nota Fiscal de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

3.3 – A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 3.2 para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

3.4 – Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/6

3.5 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6 – É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 1.346, de 30 de agosto de 2011.

3.6.1 – A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da Contratada signatária da Ata de Registro de Preços – ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão;
- b) Para diminuir, quando a Secretaria Municipal de Saúde verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
- c) A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- d) A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico financeiro.
- e) A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal desta Secretaria, o(s) produto(s) recusado(s);
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 13 do edital em conformidade com a cláusula sexta deste instrumento, desde que a entrega do objeto esteja em conformidade com o solicitado;
- b) Notificar a EMPRESA VENCEDORA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na entrega do objeto confeccionado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- c) O Sr. **ABRAÃO LINCOLN VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **169.966.235-53**, será o gestor deste termo de compromisso e irá acompanhar e fiscalizar a entregas do(s) objeto(s) ora licitado(s), que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato de Fornecimento terá vigência até **31/12/2018**, sendo inadmitida a sua prorrogação e terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2015 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1211

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) *Item(s)* em atraso;

7.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a Secretaria Municipal de Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato a Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente do motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Decreto Municipal n.º 771/10 que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4/6

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação, **FORMA PARCELADA** no almoxarifado da Prefeitura ou em outro local indicado pela Administração, em quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I** (Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora da Glória (SE), 25 de setembro de 2018.




ABRAÃO LINCOLN VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



HOSPSAÚDE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME
GILBERTO FEITOSA DE SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	U/M	MARCA	QTD	CUSTOS (R\$)	
					UNIT	PARCIAL
4	FÓRCEPS Nº150 , cabo anatômico confeccionado em aço inoxidável AISI 420, corpo ranhurado para apoio digital, polido, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Passível de esterilização em meios físicos e químicos.	UND	FAVA	13	68,00	884,00
5	FÓRCEPS 151 , cabo anatômico confeccionado em aço inoxidável AISI 420, corpo ranhurado para apoio digital, polido, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Passível de esterilização em meios físicos e químicos.	UND	FAVA	13	67,00	871,00
6	FÓRCEPS 18R , cabo anatômico confeccionado em aço inoxidável AISI 420, corpo ranhurado para apoio digital, polido, sem rebarbas e sinais de oxidação. Passível de esterilização em meios físicos	UND	FAVA	12	67,00	804,00
7	FÓRCEPS Nº 18L , cabo anatômico confeccionado em aço inoxidável AISI 420, corpo ranhurado para apoio digital, polido livre de rebarbas e sinais de oxidação. Passível de esterilização em meios físicos e químicos.	UND	FAVA	12	72,00	864,00
8	FÓRCEPS Nº 17 , cabo anatômico confeccionado em aço inoxidável AISI 420, corpo ranhurado para apoio digital polido, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Passível de esterilização em meios físicos e químicos.	UND	FAVA	11	69,00	759,00
9	FÓRCEPS Nº 16 , cabo anatômico confeccionado em aço inoxidável AISI 420, corpo ranhurado para apoio digital, polido, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Passível de esterilização em meios físicos e químicos.	UND	FAVA	12	69,00	828,00
14	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO Nº24F confeccionada em aço inoxidável AISI 420, corpo ranhurado para apoio digital polido, e livre de rebarbas. Passível de esterilização em meios físicos e químicos.	UND	ABC	10	12,70	127,00
23	CURETA DE GRACEY 516 - Cabo oco com 8mm de diâmetro, confeccionada em aço inoxidável AISI 420, passível de esterilização e meios físicos e químicos.	UND	FAVA	36	32,60	1.173,60
32	FÓRCEPS INFANTIL Nº101 - Confeccionado em Aço Inox Autoclavável.	UND	GOLGRAN	02	69,50	139,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6/6

33	FÓRCEPS INFANTIL Nº05 - Fabricado em aço inoxidável Autoclavável.	UND	GOLGRAN	02	69,50	139,00
34	ALAVANCA INFANTIL RETA SELDIN - Fabricada em aço inoxidável - Cabo oco Autoclavável	UND	GOLGRAN	02	26,90	53,80
36	ALAVANCA CURVA DIREITA (bandeirinha) confeccionada em aço inoxidável AISI 420, acabamento sem rebarbas e polido, passível de esterilização em meios físicos e químicos.	UND	GOLGRAN	10	29,30	293,00
47	MOCHO ODONTOLÓGICO - Sistema de elevação do assento a gás através de alavanca lateral que permite maior facilidade e rapidez no ajuste de posições. Encosto anatômico. Base com 5 rodízios, resistente.	UND	OLSEN	02	460,00	920,00
VALOR TOTAL						7.855,40


ABRAÃO LINCOLN VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


HOSPSAÚDE COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME
GILBERTO FEITOSA DE SOUSA